

Projeto de Lei da Mesa. Expediente 765/2017.

Compete à Câmara de Vereadores "dispor sobre sua organização administrativa", conforme dispõe o art. 110, inc. XIII da Lei Orgânica Municipal.

E, nos termos do art. 32, inciso III do Regimento Interno, incumbe à Mesa a iniciativa legislativa para a criação, alteração ou extinção de cargos na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores.

Quanto a matéria, o projeto tem por objeto:

"Cria e Institui a Gratificação de Função ao Coordenador Executivo da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores."

O projeto veio acompanhado do impacto financeiro, tal como recomenda a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalto que a Ouvidoria Legislativa está sendo criada no âmbito do Poder Legislativo Municipal seguindo expressa orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e do Ministério Público Estadual.

As atribuições e competências constam da resolução interna específica sobre a ouvidoria legislativa municipal.

A criação da GF se dá de forma a evitar a ocupação da função por cargo em confiança, e também evita-se a utilização de FG por mostrar-se mais onerosa do que a GF.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno. Conforme inteligência do art. 85 do Regimento Interno, combinado com art. 107 da Lei orgânica, em que pese a autonomia do Poder Legislativo para definir sua estrutura administrativa, os projetos de lei que criam, extinguem ou alteram cargos carecem de sanção do Prefeito Municipal.

O projeto merece trânsito entre as comissões, e apreciação em plenário. É como opino.

São Leopoldo, 04 de abril de 2017.

Jefferson Oliveira Soares, Consultor Jurídico.